

## **LEI Nº 2.616, de 01 de outubro de 2008.**

**“Dispõe sobre a doação, regularização e legalização de doações de imóveis pertencentes ao Patrimônio Público Municipal e dá outras providências”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO, nos termos da Lei Orgânica do Município, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a promover, regularizar e legalizar, através de registro público, doações de imóveis, sejam terrenos, frações ou lotes, pertencentes ao Município de Catalão, a famílias carentes, com o objetivo de promover o acesso à moradia popular própria.

**Parágrafo único** – Prioritariamente o Município de Catalão utilizará neste Programa os lotes de terreno do Loteamento Evelina Nour II, cuja especificação dos lotes consta do Anexo Único, parte integrante desta Lei.

**§ 1º** A doação, regularização e legalização de que trata o *caput* deste artigo também poderá abranger os imóveis pertencentes ao Patrimônio Municipal em que haja famílias consideradas de baixa renda na posse do imóvel.

**§ 2º** Para atender o disposto no *caput* deste artigo o Poder Executivo poderá celebrar qualquer instrumento hábil ao procedimento de doação, regularização e legalização do registro, inclusive, Contrato de Concessão de Direito Real de Uso.

**§ 3º** Para efeitos desta Lei considera-se família carente, aquela que o somatório das rendas daqueles que residem conjuntamente, seja igual ou inferior a cinco salários mínimos.

**§ 4º** A doação, regularização e legalização prevista nesta Lei somente será permitida para fins de construção de moradia para residência familiar.

**§ 5º** É vedada a doação, regularização e legalização de imóveis a pessoas proprietárias de outro imóvel, estando excluídos da vedação deste parágrafo os que detêm apenas parte de outros imóveis.

**Art. 2º** No instrumento a ser celebrado entre o Município e os beneficiários deverá constar, obrigatoriamente, as cláusulas de reversão automática ao Patrimônio Público Municipal, bem como a perda das benfeitorias porventura realizadas no imóvel, caso:

I – venha o beneficiário a alienar o imóvel recebido no prazo de 03 (três) anos, contados da data da assinatura do instrumento utilizado para a regularização e/ou legalização;

II – não seja iniciada a edificação da moradia no prazo de 03 (três) anos, contados da data da assinatura do instrumento utilizado para a regularização e/ou legalização.

**Parágrafo único** – O beneficiário poderá alienar o imóvel a favor da Instituição financeira em caso de financiamento para a construção de moradia.

**Art. 3º** A doação, regularização, legalização e a conseqüente assinatura do instrumento hábil ficam condicionadas ao cumprimento das seguintes exigências:

I – Apresentação de:

a) cópia de comprovante de renda pessoal de todos os membros da família;

b) cópia de documentos de identidade e certidão de registro civil do beneficiário e dos membros da família se for o caso;

c) certidão do Cartório de Registro de Imóveis, comprovando a inexistência de imóveis, para fins de atender o disposto no § 6º, do artigo 1º, desta Lei.

II – Sindicância realizada pela Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social, para comprovação do enquadramento dos beneficiários às exigências previstas nesta Lei e da autenticidade dos documentos apresentados;

III – Parecer conclusivo do Secretário Municipal de Promoção e Ação Social, do Setor de Habitação e de um representante da Câmara Municipal sobre o enquadramento ou não do beneficiário às exigências previstas nesta Lei, sendo a emissão de Parecer ato indelegável.

**Art. 4º** O descumprimento das exigências previstas nesta Lei, por parte de qualquer Agente Público, sujeita o infrator a Processo Administrativo, para apuração de responsabilidade.

**Art. 5º** Ficam convalidadas todas as doações, regularizações e legalizações, bem como os instrumentos utilizados para a consecução das doações, regularizações e legalizações realizadas até a entrada em vigor da presente Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(a) **César José Ferreira**  
Presidente da Câmara Municipal de Catalão

**“Sanciono a presente Lei .  
Registre-se e publique-se.  
Catalão, 01.10.2008.  
(a) ADIB ELIAS JÚNIOR  
Prefeito Municipal**